

## **INSTRUÇÃO N.º 001/2012**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de manutenção predial.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22 do Decreto estadual nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, e a Instrução nº 05, de 05 de abril de 2011, retificada pela Instrução nº 06, de 20 de abril de 2011, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

1. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e a legislação em vigor para as licitações e contratações dos serviços terceirizados de manutenção predial.

1.1 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução, desde que a contratação pretendida limite-se aos serviços complementares, vedado o trespasso à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, bem assim as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os seus cargos e empregos, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei.

2. O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam.

2.1 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

2.2 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

3. Os serviços de manutenção predial devem ser executados por meios dos seguintes postos de serviço:

3.1 Posto de Piscineiro - executa trabalhos de limpeza e conservação de piscinas.

3.2 Posto de Eletricista:

3.2.1 Posto de Eletricista de Baixa Tensão – executa serviços elétricos; realiza a instalação de distribuição de baixa tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares; executa outras atividades correlatas;

3.2.2 Posto de Eletricista de Alta tensão - executa serviços elétricos; realiza instalação de distribuição de alta tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos; executa outras atividades correlatas.

3.3 Posto de Bombeiro hidráulico - instala, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; realiza pré-montagem; faz manutenções em equipamentos e acessórios hidráulicos; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; executa outras atividades correlatas.

3.4 Posto de Carpintaria - executa trabalhos de carpintaria; efetua reparos de móveis, portas, divisórias, telhados, forros e objetos de madeira; executa outras atividades correlatas.

3.5 Posto de Serralheria - executa trabalhos de serralheria; confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal; fabrica ou repara caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recorta, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para produzir esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; executa outras atividades correlatas.

3.6 Posto de Pintor - executa trabalhos de pintura, com remoção, preparação da superfície, aplicação de tinta e correlatos em portas, paredes, pisos, forros e móveis; executa outras atividades correlatas.

3.7 Posto de Pedreiro - executa pequenos reparos na estrutura física dos prédios; executa outras atividades correlatas.

3.8 Posto de Artífice – inspeciona, realiza a manutenção e o reparo de equipamentos, em consonância com normas e procedimentos técnicos pertinentes.

3.9 Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – executa atividades auxiliares e acessórias de manutenção e reparo em prédios públicos.

4. Competirá à Secretaria da Administração decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

5. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 17/2010, publicada no DOE de 21 de dezembro de 2010.

Salvador, 20 de janeiro de 2012.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração em exercício